



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº. 11.915/2020

### "DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DE PREVENÇÃO E DE REDUÇÃO DE CIRCULAÇÃO E AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Considerando a **Notificação Recomendatória e premonitória - 2ª PJCSM nº 016/2020** exarada pelo Ministério Público Estadual, datada de 16 de dezembro de 2020 que notifica os gestores municipais a "adotar, imediatamente, que se fizerem necessárias para que seja levado a efeito a **SUSPENSÃO** determinada pelo Decreto Estadual no. 4.769-R, de 01.12.2020, **INDEPENDENTE DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO MUNICÍPIO**, no que se refere **ÀS ATIVIDADES DE BOATE, CASAS DE SHOWS E AFINS, até o dia 31.12.2020 e demais prorrogações que ocorrerem...**"

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica proibida a realização de eventos e atividades com presença de público, tais como shows (incluído os pirotécnicos), feiras, comícios, passeatas e afins, ainda que previamente autorizadas e independente do número de pessoas, nos níveis de riscos moderado e alto.

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 11.915/2020.

**Art. 2º** Fica restringido o atendimento presencial em bares e restaurantes que organizem eventos mediante cobrança prévia de ingressos ou de valores para reservas de mesa nos dias 24/12 a 25/12 e 30/12 a 01/01/2021, sem prejuízo de funcionarem por meio de *delivery* ou retirada no balcão.

**Art. 3º** Fica proibida a ocupação de vias públicas com carros de som e barracas de venda de bebidas em todos os finais de semana (sexta-feira a domingo) enquanto perdurar o risco moderado.

**Art. 4º** Fica determinado ao secretário de Saúde a manutenção de barreiras sanitárias nas praias do balneário do município, com o fim de coibir o não uso de máscaras e as aglomerações, em todos os finais de semana (sexta-feira a domingo), enquanto perdurar o risco moderado.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro (12) do  
ano de dois mil e vinte (2020).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal